

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
(74) 3628-2153
CNPJ: 13.795.786/0001-22

Lei nº. 844/2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA ATUAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA - BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, BAHIA, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Estrutura Organizacional do Município de Piritiba – Ba a Secretaria Municipal da Infância e Juventude - SEMIJ

Art. 2º - A Secretária Municipal da Infância e Juventude, fará parte da Estrutura Administrativa Municipal na Administração Direta.

Art. 3º - As atividades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude obedeceram aos seguintes princípios:

I. Princípios Constitucionais:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência.

II. Princípios Fundamentais:

- a) Planejamento;
- b) Coordenação;
- c) Descentralização;
- d) Delegação de Competência;
- e) Controle;
- f) Avaliação.

Art. 4º - Fazem parte da Secretaria Municipal da Infância e Juventude - SEMIJ

I - Secretário(a) Municipal da Infância e Juventude

II - Diretor da Infância e Juventude

- Secretária Executiva
- Departamento de Qualificação e Empreendedorismo Juvenil.
- Setor de Inclusão Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
(74) 3628-2153
CNPJ: 13.795.786/0001-22

Parágrafo único do Artigo 4º
O cargo do Setor de Inclusão Digital, o ocupante deverá ter curso superior.

Art. 5º -A Secretaria Municipal da Infância e Juventude – SEMIJ tem por finalidade desenvolver e implantar políticas Públicas visando à inclusão e a qualificação dos jovens em todas as áreas de competência do Município em observância e coerência com a Estadual e Federal.

- I. Compete a Secretaria Municipal da Infância e Juventude – SEMIJ:**
- a) Propiciar a inclusão social de Crianças e Jovens até 29 anos de idade, promovendo sua inclusão na comunidade, por meio de ações voltadas às áreas de esporte, lazer, cultura, educação e saúde;
 - b) Promover os meios adequados à formação e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional desse público, por meio de programas específicos;
 - c) Desenvolver o espírito empreendedor, visando à inserção dos jovens na sociedade produtiva.
 - d) Criar e dar manutenção do conselho municipal de juventude e sua gestão.
 - e) Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Cria os símbolos dos Cargos Comissionados e a quantidade dos Cargos da Secretaria Municipal da Infância e Juventude no Anexo do ANEXO I, desta Lei, e os valores a serem aplicados sobre os vencimentos básicos dos novos Cargos em Comissão constante no anexo VI da Lei 728/, exceto Secretário(a), com os vencimentos previstos e fixados pela Lei Municipal nº 829/2012.

Art. 7º - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, prevista nesta Lei, entrará em funcionamento gradualmente, com a implantação de cada Órgão, segundo a necessidade detectada pela Administração e a existência de recursos orçamentários, respeitando sempre os limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Os Cargos em Comissão previstos nesta Lei e seu anexo serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade e implantação das diretrizes da Administração.

Art. 9º - Os Cargos em Comissão, previsto pelos Órgãos da Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei tem sua apresentação por nomenclatura, número de vagas, nos termos do ANEXO I, parte integrante desta Lei, e símbolos e remuneração na legislação vigente, Lei Municipal nº 728/06.

Parágrafo Único –O subsídio dos Secretários Municipais declarados no ANEXO I, são os fixados pela Lei Municipal nº 829/2012.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários à execução da presente Lei, dentro dos limites do orçamento em vigor.

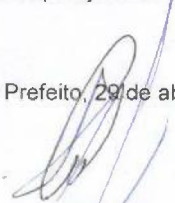
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
(74) 3628-2153
CNPJ: 13.795.786/0001-22

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2013.


IVAN SILVA CEDRAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
(74) 3628-2153
CNPJ: 13.795.786/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ANEXO I

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão

Órgão	Cargo	Nº de Cargos	Símbolo	Vencimento RS
Secretaria da Infância e Juventude	Secretario Municipal da Infância e Juventude	01	Lei 728/06	Lei 829/2012
	Diretor da Infância e Juventude	01	Lei 728/06	Lei 728/06
	Secretária Executiva	01	Lei 728/06	Lei 728/06
	Departamento de Qualificação e Empreendedorismo Juvenil.	01	Lei 728/06	Lei 728/06
	Setor de Inclusão Digital (Nível Superior)	01	Lei 728/06	Lei 728/06